



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2022-SRP

J V VIEIRA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **11.227.495/0001-02**, com sede no município de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Coronel Correia, nº 2027, Sala 2027 Altos, Centro, CEP 61.600-004, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificada no presente processo vem, na forma da legislação vigente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da NULA e EQUIVOCADA decisão pela HABILITAÇÃO das empresas **CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** e **ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que o recurso, ora apresentado preenchem o requisito da tempestividade, visto que, conforme convocação e informações constantes no CHAT da plataforma utilizada para realizar o certame licitatório, a data limite estabelecida para apresentação das razões recursais seria 23/02/2022. Assim, esta peça é tempestiva.



II – DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de Pregão eletrônico promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com o objetivo de promover a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de locação de veículos TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO para atender as diversas demandas da Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE (COM COTAS PARA ME/EPP).

As recorridas foram INDEVIDAMENTE HABILITADAS no certame para os Lotes 01 E 02, devendo a decisão de habilitação das empresas CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI ser REFORMADA para declará-las inabilitadas.

Isso porque, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, atendendo todas as exigências e prazos fixados no edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, muito menos apresentar documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento as exigências do edital, ou ainda documentos duvidosos, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, conforme a inteligência do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, a Recorrente fez uma detida análise nos documentos das licitantes habilitadas para o certame, encontrando irregularidades frente as exigências do presente edital, sendo, portanto, apresentado a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a Inabilitação das empresas CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI.

III – DAS RAZÕES:



A Recorrente constatou que o conjunto de documentos apresentados pelas licitantes CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI (Balanço Patrimonial) apresentados não fazem prova da qualificação pertinente, ou seja, não estão em conformidade com a lei e com o edital, fato impeditivo para sua aceitação.

O desatendimento das exigências do edital que enseja, sem objeção, a Inabilitação das licitantes CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI está consubstanciada na apresentação de documento insuficiente para atestar a qualificação econômico-financeira devida e exigida para esta contratação.

III.1 – DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

Como já enfatizado, é de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade e Financeira para contratar com a Administração Pública, principalmente quando o estimado da contratação é de um montante considerável.

Para isso, foi exigido no Edital que as licitantes apresentassem Balanço Patrimonial já exigíveis NA FORMA DA LEI.

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei N°. 123/06, mediante a apresentação:



O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, **de uma forma ordenada e padronizada**, a situação econômica e financeira de uma empresa, possibilitando analisar se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

Quando a lei de licitações exige a apresentação de Balanço Patrimonial das licitantes não é apenas para verificar se possuem o documento, mas, para constatar se as mesmas possuem condições econômico-financeiras de suportar o Contrato.

Esta exigência da Lei n.º 8.666/93, prevista no art. 31, é a imposição da Constituição Federal quando determinou a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitação para a contratação de bens e serviços por toda a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá** aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, **também, ao seguinte:**

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Portanto, a apresentação do Balanço Patrimonial é uma condição do edital, sendo que aferir as informações nele constantes para atestar a capacidade financeira das licitantes é uma condição indispensável para garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais, sendo este o “espírito” da Constituição Federal e da própria lei n.º 8.666/93.

Esta análise, que deve ocorrer na forma da lei, não é uma tarefa simples e casual, como ocorreu na sessão de julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico nº 002.2022-SRP pelo Ilustre Pregoeiro, ao



contrário, requer seriedade, comprometimento em proceder a análise e sólidos conhecimento da legislação, ou seja, deve ser realizada por profissional da área de contabilidade.

Para tanto, é imprescindível que os participantes apresentem os documentos conforme determina a lei competente. Não de qualquer forma.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que cria o Conselho Federal de Contabilidade estabelece dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções. Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas. À saber:

“26. A entidade deve elaborar o Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade. ”

E ainda, de acordo com o artigo 21 da **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**, determina:

“Art. 21. O conjunto completo das demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração do resultado;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa;
- (e) quando a entidade divulga publicamente seu orçamento aprovado, comparação entre o orçamento e os valores realizados, quer seja como demonstração contábil adicional (demonstração das informações orçamentárias) ou como coluna para o orçamento nas demonstrações contábeis;



(f) notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas”.

As NOTAS EXPLICATIVAS, portanto, são parte integrante **obrigatória** das demonstrações contábeis, devendo conter esclarecimento sobre transições e patrimônio; práticas contábeis não explícitas nas demonstrações; esclarecimento sobre resultados e desempenho.

Incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações, sendo, portanto, parte indivisível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

Embora o instrumento editalício não explicita quanto a obrigatoriedade de apresentação de Notas Explicativas, não significa a sua dispensa, uma vez que a legislação vigente e o órgão competente determinam **a forma e o conteúdo** a serem seguidas para realizar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis de uma empresa.

Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobservância das referidas regras devem acarretar na **INABILITAÇÃO** das licitante que não apresentaram o documento de qualificação econômico-financeiro “na forma da lei”, em claro descumprimento ao item 6.4.2 do Edital, como foi o caso das empresas CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI.

Observa-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada, em razão do princípio da Vinculação ao Edital e ao que predispõe o art. 41, caput da Lei 8.666/93.



“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, devendo as regras serem cumpridas. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, **o da inalterabilidade do instrumento convocatório**. Desta forma, sendo lei o edital com todos os seus termos atrela tanto a Administração, que está estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes, sabedores do inteiro teor das regras do certame.

No presente caso, o edital exige que as licitantes devem **“comprovar boa situação financeira”** através do **“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma lei”**, o que não restou comprovado, já que as informações INCOMPLETAS são insuficientes para comprovar a boa saúde financeira, além de caracterizar falta de atendimento as exigências do edital, por não apresentar o balanço completo do último exercício social, NA FORMA DA LEI.

Neste diapasão, observa-se que não se trata de meros argumentos ou de simples erros, mas sim de fatos devidamente comprovados, no caso, as documentações referentes a habilitação econômico-financeira das Recorridas estão incompletas.

Por via das dúvidas, deve ser submetido para análise do setor contábil, para que um profissional da área possa emitir um parecer sobre o fato de não estar apresentado na forma da lei, subsidiando para que a decisão da Douta Comissão seja proferida com estrita observância dos princípios da legalidade e da isonomia.

Desta forma, esta Administração deve perscrutar todas as informações apresentadas pela Recorrente, que trarão ainda mais certeza em face das ilegalidades praticadas pelas Recorridas, para ao final inabilitá-las do certame.



IV- DO PEDIDO:

Diante do exposto, na forma da legislação e provas apresentadas, e com base nas considerações expendidas, requer a Recorrente que seja NULA e REFORMADA a decisão inicialmente proferida, determinando a INABILITAÇÃO das empresas CONSTRULOCK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, por violar o que o edital do certame e as normas aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como da contabilidade.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e

Deferimento.

Caucaia / CE, 23 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ VALDI
VIEIRA**

Assinado de forma digital
por JOSÉ VALDI VIEIRA
Dados: 2022.02.23 11:24:17
-03'00'

J V VIEIRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 11.227.495/0001-02
JOSÉ VALDI VIEIRA
REPRESENTANTE / TITULAR
CPF: 100.693.038-86

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2141693960

NOME ROSE VALDE VIEIRA		
DOC IDENTIFICADOR (MOTORISTA) 12345678901234567890		
CPF 123.456.789-01	DATA NASCIMENTO 27/05/1978	
FILIAÇÃO ROSEMUNDI ALVES VIEIRA		
ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA CRUZADA VIEIRA		
RESERVAÇÃO 00000000000000000000	ACC 0000000000	CAT. CNH 00
DT. REGISTRO 01/01/2011	VAL. BAIXA 00000000000000000000	DT. HABILITAÇÃO 01/01/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
28/01/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CEARÁ

DENATRAN


QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J V VIEIRA SERVICOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAUCAIA Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Local Nome: _____
 Assinatura: _____
 11 Outubro 2021 Telefone de Contato: _____
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO / / Data Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			/ / Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	/ / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

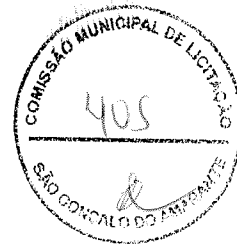
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/150.481-5	CEP2100399950	07/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
100.693.038-86	JOSE VALDI VIEIRA	11/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

J V VIEIRA SERVICOS EIRELI
CNPJ 11.227.495/0001-02

JOSE VALDI VIEIRA, brasileiro, casado, portador RG nº 61590383 SSP - CE, CPF Nº 100.693.038-86, nascido em 22/08/1964, residente e domiciliada à Av. Gil Teixeira Bastos, 1917, Centro, Jaguaribe - Ceará, CEP 63.475-000, **Titular** da empresa **J V VIEIRA SERVICOS EIRELI**, com sede na Rua Raimundo Gonçalves Pinheiro, 245, Bairro João Paulo II na Cidade de Jaguaribe - CE, CEP 63.475-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do sob NIRE 23600225011 e no CNPJ sob nº **11.227.495/0001-02** fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

CLÁUSULA 1ª - Nos termos do § 1º art. 1.052 do Código Civil, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019, a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. O sócio detentor de 100% do capital social, decide que a empresa permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **J V VEIRA SERVICOS LTDA**, e será regida por este instrumento considerando a disposição constante do §1º do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade altera o seu endereço para a Rua Coronel Correa, 2027, sala 2027 Altos, Bairro Centro, Caucaia - CE, CEP: 61.600-004.

CLÁUSULA 4ª - O objeto da sociedade passa a ser:

Atividade principal:

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Atividades secundárias:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4222-7/02 - Obras de irrigação

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4120-4/00 - Construção de edifícios

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202189481 em 11/10/2021 da Empresa J V VIEIRA SERVICOS LTDA, CNPJ 11227495000102 e protocolo 211504815 - 07/10/2021. Autenticação: 1DEAA3A6CA454C18EE81AA3B2C3CD111B864FCC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/150.481-5 e o código de segurança XPP2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13



- 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

CLÁUSULA 5ª - O capital social da empresa de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) divididos em 270.000 (Duzentos e Setenta Mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizados, neste ato altera o capital para R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 Quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, ficando da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
JOSE VALDI VIEIRA	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE VALDI VIEIRA** e ao **administrador não sócio MAYCON DOUGLAS VIEIRA**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/12/1992, Administrador, com cédula de identidade nº 457117655, expedida pela SSP SP, CPF nº 060.724.203-54, com residência e domicílio na Avenida Gil Teixeira Bastos, 1917, Bairro Centro na cidade de Jaguaribe - CE, CEP 63.475-000, *neste ato representado pelo procurador JOSE VALDI VIEIRA*, brasileiro, casado, portador RG nº 61590383 SSP - CE, CPF Nº 100.693.038-86, nascido em 22/08/1964, residente e domiciliada à Av. Gil Teixeira Bastos, 1917, Centro, Jaguaribe - Ceará, CEP 63.475-000 com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, representação junto ao DETRAN CE, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.





Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: A administrador em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA 7ª - A administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constituição de Sociedade Limitada.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

J V VIEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ 11.227.495/0001-02

JOSE VALDI VIEIRA, brasileiro, casado, portador RG nº 61590383 SSP - CE, CPF Nº 100.693.038-86, nascido em 22/08/1964, residente e domiciliada à Av. Gil Teixeira Bastos, 1917, Centro, Jaguaribe - Ceará, CEP 63.475-000, **Titular** da empresa **J V VIEIRA SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Correa, 2027, sala 2027 Altos, Bairro Centro, Caucaia - CE, CEP: 61.600-004, inscrita na Junta Comercial do Estado do sob NIRE 23600225011 e no CNPJ sob nº **11.227.495/0001-02**, constituiu uma Sociedade Empresarial Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Nos termos do § 1º art. 1.052 do Código Civil, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019, a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. O sócio detentor de 100% do capital social, decide que a empresa permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **J V VEIRA SERVICOS LTDA**, e será regida por este instrumento considerando a disposição constante do §1º do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá o seu endereço a Rua Coronel Correa, 2027, sala 2027 Altos, Bairro Centro, Caucaia - CE, CEP: 61.600-004.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 4ª - O objeto da sociedade será:

Atividade principal:

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Atividades secundárias:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4222-7/02 - Obras de irrigação

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4120-4/00 - Construção de edifícios

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4924-8/00 - Transporte escolar





4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

CLÁUSULA 5ª - O capital social da empresa de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 Quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
JOSE VALDI VIEIRA	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA 7ª - As quotas representativas do capital social, não poderão em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE VALDI VIEIRA** e ao **administrador não sócio MAYCON DOUGLAS VIEIRA**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/12/1992, Administrador, com cédula de identidade nº 457117655, expedida pela SSP SP, CPF nº 060.724.203-54, CRA CE 14513, com residência e domicílio na Avenida Gil Teixeira Bastos, 1917, Bairro Centro na cidade de Jaguaribe - CE, CEP 63.475-000, *neste ato representado pelo procurador JOSE VALDI VIEIRA*, brasileiro, casado, portador RG nº 61590383 SSP - CE, CPF Nº 100.693.038-86, nascido em 22/08/1964, residente e domiciliada à Av. Gil Teixeira Bastos, 1917, Centro, Jaguaribe - Ceará, CEP 63.475-000 com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, representação junto ao DETRAN CE, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judicia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.





Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: A administrador em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA 9ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade..

CLÁUSULA 10ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, exercendo suas atividades com a observância dos preceitos legais e estatutários, tendo iniciado suas atividades em 13/10/2009.

CLÁUSULA 11ª – É dispensada a prestação de caução a administradora.

CLÁUSULA 12ª- O administrador, fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Anualmente, no último dia do mês de dezembro, procedera o balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros, após eventual formação de reservas destinados ao reforço do capital próprio da empresa, distribuído as quotas de capital do único sócio, que poderá levantar no todo ou em parte, conforme a situação econômica financeira da empresa. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente as quotas possuidora do único sócio ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

CLÁUSULA 14ª - Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 15ª -Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, no caso de retirada, morte, incapacidade, exclusão ou falência da sócia, desde que os herdeiros ou sucessores queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio falecido, declarado, interditado ou incapaz, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente no mês do evento, e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, em 24 (vinte e quatro) prestação mensais, iguais e sucessivas, com juros legais e correção monetária, contada da data do evento, sendo a primeira no

Página 6 de 7





ato de assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 dias da data da retirada, do falecimento, da declaração de incapacidade, da exclusão ou da declaração de falência.

Parágrafo Único: Os herdeiros ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa.

CLÁUSULA 16ª- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da única sócia, aplicando-se a legislação brasileira pertinente.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da sociedade, o sócio receberá seus haveres na proporção do capital.

CLÁUSULA 17ª- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA 18ª- Fica eleito o Foro de Caucaia - CE, para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

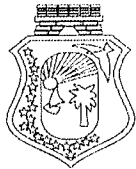
Assim, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento que será levado a registro digital na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Caucaia - CE, 01 de Outubro de 2021.

JOSE VALDI VIEIRA

MAYCON DOUGLAS VIEIRA
Administrador não sócio.
Representador pelo procurador
JOSE VALDI VIEIRA

Página 7 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/150.481-5	CEP2100399950	07/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
100.693.038-86	JOSE VALDI VIEIRA	11/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, JOSE VALDI VIEIRA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 22/08/1964, RG N° 61590383 SSP-CE, CPF 100.693.038-86, AVENIDA GIL TEIXEIRA BASTOS, N° 1917, BAIRRO CENTRO, CEP 63475-000, JAGUARIBE - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Jaguaribe, 11 de outubro de 2021.

JOSE VALDI VIEIRA

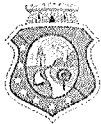
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202189481 em 11/10/2021 da Empresa J V VIEIRA SERVICOS LTDA, CNPJ 11227495000102 e protocolo 211504815 - 07/10/2021. Autenticação: 1DEAA3A6CA454C18EE81AA3B2C3CD111B864FCC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/150.481-5 e o código de segurança XPp2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J V VIEIRA SERVICOS LTDA, de CNPJ 11.227.495/0001-02 e protocolado sob o número 21/150.481-5 em 07/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202189481, em 11/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
100.693.038-86	JOSE VALDI VIEIRA	11/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
100.693.038-86	JOSE VALDI VIEIRA	11/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
100.693.038-86	JOSE VALDI VIEIRA	11/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/10/2021

Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 11/10/2021, às 15:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/150.481-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202189481 em 11/10/2021 da Empresa J V VIEIRA SERVICOS LTDA, CNPJ 11227495000102 e protocolo 211504815 - 07/10/2021. Autenticação: 1DEAA3A6CA454C18EE81AA3B2C3CD111B864FCC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/150.481-5 e o código de segurança XPp2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, segunda-feira, 11 de outubro de 2021

